



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N º 016/2023

EMENTA:	ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 006 DE 21 DE JUNHO DE 1994 E 125, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA:	EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

Ao vigésimo quarto dia do mês de julho do ano de 2023.





1

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 016/2023.

Tangará da Serra, 24 de **julho** de **2023**.

Ao Excelentíssimo
Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho para a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 006 DE 21 DE JUNHO DE 1994 E 125, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O referido projeto tem como objetivo realizar as alterações necessárias em decorrência da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual revogou a partir de sua publicação os artigos 89 a 108 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinou a revogação total desta em 30 de dezembro de 2023, bem como, da lei nº10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).

Com a redação dada pela lei nº 14.133 de 2021, houve a criação da figura do Agente de Contratação, contida no inciso LX, do artigo 6º da lei supracitada, na qual a lei determina que este será a “pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação”, bem como, em seu artigo 8º preconiza que a licitação será conduzida pelo Agente de Contratação.

Ademais, com a introdução da nova lei de licitações, se vislumbra mudanças como a extinção das modalidades de Carta-Convite e Tomada de preços,



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

bem como, a revogação da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, trazendo ela expressamente na nova lei de licitações e criando a modalidade de Diálogo Competitivo, ambos constantes no artigo 28, incisos I e V, respectivamente.

Neste sentido, considerando que em dezembro de 2023 a antiga lei de licitações estará revogada, a Administração necessita se organizar e adequar a legislação utilizada para poder implantar e aplicar a nova lei de licitações, tendo em vista que sem a atualização legislativa, os serviços públicos ficarão prejudicados, considerando que todas as aquisições realizadas pela Administração Pública, devem ser realizadas e regidas pelas normas gerais de licitação e contratos.

Neste diapasão, visando a organização administrativa e a aplicação da nova lei de licitações é que proponho as alterações de dispositivos das Leis Complementares nº 006/94 e 125/2007, as quais dispõem sobre a criação do adicional de responsabilidade que anteriormente possuíam a figura do Pregoeiro e da Comissão Permanente de Licitação, os quais foram substituídos pelo Agente de Contratação, que quando for realizar o pregão será designado como Pregoeiro e a Comissão Permanente de Contratação.

Além disso, em razão da alteração realizada pela possibilidade do recebimento do adicional recebido pelo Procurador ser o mesmo valor recebido pelo Presidente da Comissão de Contratação, encaminho impacto orçamentário, com base no artigo 16 da LCP nº 101 de 2000.

Ante o exposto, reitero meus votos de estima, contando com o apoio dos Nobres pares desta Casa de Leis e solicito a tramitação do referido projeto em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista a necessidade de organização e aplicação da nova lei de licitações nesta municipalidade, considerando que em dezembro a antiga lei será revogada, impossibilitando esta Administração Pública de realizar novos trâmites licitatórios sem haver a atualização legislativa.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 016, DE 24 DE JULHO DE 2023.

**ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 006 DE 21
DE JUNHO DE 1994 E 125, DE 10 DE DEZEMBRO DE
2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o inciso X, do artigo 172, da Lei Complementar nº 006, de 21 de Junho de 1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 125 de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 172 Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

(...)

X - adicional de responsabilidade, destinado aos servidores públicos municipais que atuem na função de Agente de Contratação designado como Pregoeiro, Presidente e Membros da Comissão Permanente de Contratação, bem como aos Advogados ou Procuradores do Município e da Câmara Municipal, que sejam designados pelo Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo, para atuar junto ao Departamento de Licitações e Contratos;”

Art. 2º A Lei Complementar nº 125, de 10 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as alterações abaixo:

“ Art. 2º Farão jus ao adicional de responsabilidade os servidores públicos municipais, designados ou nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, pela presidência da Câmara Municipal no âmbito do Poder



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Legislativo, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes, para as funções de Agente de contratação, Agente de Contratação designado como Pregoeiro, Presidente e os servidores públicos municipais, independentemente da natureza do vínculo mantido com a Administração Pública Municipal, para as funções de Membros da Comissão Permanente de Contratação;

Art. 3º Também fará jus ao adicional de responsabilidade, o Advogado ou Procurador do Município ou da Câmara Municipal, titular de cargo efetivo, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para, além das demais atividades do cargo, ficar responsável por assessorar, orientar, emitir os pareceres necessários junto aos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, bem como responder qualquer outra solicitação dos Agentes de Contratação designados como Pregoeiros e da Comissão Permanente de Contratação, inerentes ao departamento ou setor;

(...)

Art. 5º O adicional de responsabilidade consistirá nas remunerações abaixo, que serão acrescidas ao salário do servidor, estabelecidas de acordo com o grau de responsabilidade das funções:

I – Agente de Contratação quando designado como Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Contratação: R\$ 2.273,55 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) mensais;

II – Membro da Comissão Permanente de Contratação: R\$ 1.818,81 (mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e um centavos) mensais;

III - Advogado ou Procurador do Município designado nos termos do artigo 3º da presente lei: 30% (trinta por cento) incidentes sobre o seu vencimento - base ou o valor recebido pelo Presidente da Comissão Permanente de Contratação, o que for maior;

§1º Os servidores designados na função de Agente de Contratação e que forem membros da Comissão Permanente de Contratação, farão jus ao adicional de responsabilidade previsto no inciso II deste artigo.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

§2º Os valores serão atualizados em consonância com a Revisão Geral Anual, quando concedida. (...)"

Art. 3º Fica designado como Pregoeiro, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame de licitação na modalidade pregão, sem prejuízo do recebimento do adicional de responsabilidade a que faz jus.

Art. 4º Ao pregoeiro, presidente da comissão de licitação, membros da comissão de licitações, bem como, Advogados ou Procuradores do Município e da Câmara Municipal, responsáveis pelos processos licitatórios ainda em trâmite sob a égide da Lei nº 8.666 de 1993, Lei nº 10.520 de 2002 e Lei nº 12.462 de 2011, fica garantido o adicional de responsabilidade contido na Lei Complementar nº 125 de 2007.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 24 de julho de 2023, 47º aniversário de Emancipação Político Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8BF-05E5-3108-1907

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 31/08/2023 17:41:20 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/F8BF-05E5-3108-1907>



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Nº 009/GAB/2023

TIPO:	<input type="checkbox"/> Geração de Despesa	<input checked="" type="checkbox"/> Despesa Obrig. de Caráter Continuado
OBJETO:	Alteração do Valor do Adicional de Responsabilidade de Licitação – Procurador	
JUSTIFICATIV A:	Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, prevendo despesas com pessoal de caráter continuado, que visa o aumento de valor do Adicional de Responsabilidade de Licitação Procurador, em razão da alteração do inciso III, do art. 5º da LC 125/2007, conforme disposto abaixo: " III - Advogado ou Procurador do Município designado nos termos do artigo 4º da presente lei: 30% (trinta por cento) incidentes sobre o seu salário-base ou o valor recebido pelo Presidente da Comissão Permanente de Contratação , o que for maior"	

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Art. 16, inciso I:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1.1 – Para despesas com Pessoal, referente aumento de valor do Adicional de Responsabilidade de Licitação – Procurador, para atender a demanda do Município de Tangará da Serra, conforme abaixo:

CARGO/FUNÇÃO	JORNADA	Nº DE VAGAS	VLR. ATUAL	VLR. PROPOSTO	DIFERENÇA	IMPACTO MENSAL
Ad. de Responsabilidade Licitação – Procurador	40H	1	1.704,08	R\$ 2.273,55	R\$ 569,47	R\$ 569,47
Total						R\$ 569,47

1.2 – Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa a partir de setembro/2023 e para os dois anos subsequentes:

Mês	2023	2024	2025
Janeiro	R\$ 0,00	R\$ 569,47	R\$ 602,44
Fevereiro	R\$ 0,00	R\$ 569,47	R\$ 602,44
Março (+5,90% - 2024 e 2025)	R\$ 0,00	R\$ 602,44	R\$ 637,32
Abril	R\$ 0,00	R\$ 602,44	R\$ 637,32
Maiο	R\$ 0,00	R\$ 602,44	R\$ 637,32
Junho	R\$ 0,00	R\$ 602,44	R\$ 637,32
Julho	R\$ 0,00	R\$ 602,44	R\$ 637,32



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Agosto	R\$ 0,00	R\$ 602,44	R\$ 637,32
Setembro	R\$ 569,47	R\$ 602,44	R\$ 637,32
Outubro	R\$ 569,47	R\$ 602,44	R\$ 637,32
Novembro	R\$ 569,47	R\$ 602,44	R\$ 637,32
Dezembro	R\$ 569,47	R\$ 602,44	R\$ 637,32
13º proporcionais	R\$ 569,47	R\$ 602,44	R\$ 637,32
1/3 Férias	R\$ 189,82	R\$ 200,81	R\$ 212,44
Sub Total	R\$ 3.037,17	R\$ 7.966,62	R\$ 8.427,89
Obrig. Patronais (RPPS)	R\$ 827,63	R\$ 2.230,65	R\$ 2.422,17
Total	R\$ 3.864,80	R\$ 10.197,27	R\$ 10.850,06

Os valores demonstrados referem-se ao aumento do Adicional de Responsabilidade de Licitação – Procurador, já com a previsão de reajuste salarial anual de 5,79% concedido em 2023 e a previsão de 5,90% na data base de março de cada exercício subsequente, bem como as obrigações patronais de 27,25% para 2023, 28% para 2024 e 28,74% para 2025.

1.3 – Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para a possibilidade da criação da função acima mencionadas foi considerado o cálculo da folha do Gabinete do Prefeito e Dependências que será vinculado a unidade – 2104 – Procuradoria-Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		ORÇADO	JAN/JUL	JUL/BASE	AGO/DEZ +13º E 1/3 F.	TOTAL	SALDO
3.1.90.08	Outros benefícios previdenciários	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.100,00
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	R\$ 3.595.129,00	R\$ 1.981.616,28	R\$ 274.779,36	R\$ 1.739.353,35	R\$ 3.720.969,63	-R\$ 125.840,63
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 541.752,00	R\$ 230.563,65	R\$ 33.125,36	R\$ 209.683,53	R\$ 440.247,18	R\$ 101.504,82
3.1.90.94	Indenizações e restituições	R\$ 262.200,00	R\$ 41.548,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.548,27	R\$ 220.651,73
3.1.91.13	Obrigações Patronais (efetivos)	R\$ 292.451,00	R\$ 207.292,91	R\$ 30.644,71	R\$ 193.981,01	R\$ 401.273,92	-R\$ 108.822,92
SALDO ATUAL		R\$ 4.692.632,00	R\$ 2.461.021,11	R\$ 338.549,43	R\$ 2.143.017,89	R\$ 4.604.039,00	R\$ 88.593,00

Os cálculos apresentados acima estão considerando o pagamento de vencimentos, décimo terceiro salário e férias proporcionais, acrescidas de 1/3 de férias dos servidores do Gabinete do Prefeito e Dependências, assim como obrigações patronais. Nota-se, saldo positivo no valor de R\$ 88.593,00 (oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais), comportando assim o aumento do adicional acima mencionado.

Em relação à **Receita Corrente Líquida prevista**, podem ser observados os seguintes percentuais para o Executivo.

%/RCL	2023	2024	2025
RCL	523.651.773,85	376.794.329,56	386.206.123,52
% RCL	0,0007%	0,0027%	0,0028%

Art. 16, inciso II:



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Segue declaração em anexo.

§ 1º, inciso I – adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

§ 1º, inciso II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

§ 2º: a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

Artigo 18:

Para atendimento do Art. 18, § 2º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total de pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, assim:

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS DOZE MESES PODER EXECUTIVO (JULHO DE 2022 A JUNHO DE 2023).

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT			
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA, SERRAPREV e SAMAE)			
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL NO PERÍODO DE JULHO/2022 A JUNHO/2023			
Mês	Despesa com pessoal	Receita Corrente Líquida	% (DP/RCL)
jul/22	16.843.220,67	46.372.778,57	36,32%
ago/22	17.579.743,81	44.927.744,91	39,13%
set/22	17.595.335,94	38.691.159,90	45,48%
out/22	19.103.805,11	42.715.477,96	44,72%
nov/22	21.011.095,24	37.166.093,88	56,53%
dez/22	39.040.096,61	47.702.561,33	81,84%
jan/23	12.858.266,69	37.279.765,68	34,49%
fev/23	17.535.987,02	37.281.788,08	47,04%
mar/23	23.421.404,28	43.961.384,91	53,28%
abr/23	21.768.047,25	45.043.195,34	48,33%
mai/23	22.885.608,24	55.579.781,04	41,18%
jun/23	23.439.019,34	46.930.042,25	49,94%
Soma	253.081.630,19	523.651.773,85	48,33%
Média (12 meses)	21.090.135,85	43.637.647,82	48,33%

Observação: Incluso as despesas dos contratos de terceirização e foi aplicado nos cálculos realizados o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 – Processo nº 18.961-8/2017, em que o TCE/MT estabelece que Receitas Provenientes dos Rendimentos da Carteira de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, não são computadas no cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL.

TANGARÁ DA SERRA – MT, 14/07/2023.

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/112C-76C2-2D9C-B439> e informe o código 112C-76C2-2D9C-B439





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Portanto devemos considerar o percentual 48,33%, conforme verificado abaixo:

Descrições - Demonstrativos de Gastos com Pessoal	% (DP/RCL)
Média em % dos últimos doze meses	48,33%
IMPACTO Nº 009/GAB/2023 - Aumento do AR- Licitação Procurador	0,0007%
Total Impacto	48,33%
Limite Prudencial autorizado	51,30%
Limite máximo autorizado	54,00%

Tangará da Serra, 28 de agosto de 2023.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa decorrente do aumento do valor do Adicional de Responsabilidade de Licitação – Procurador, possui adequação orçamentária e financeira com a **Lei Nº 5.772, de 15 de julho de 2022 – PPA e suas alterações, NA LEI Nº 5.820, de 30 de setembro de 2022 – LDO e suas alterações e na Lei nº 5.878, de 30 de novembro de 2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA e suas alterações.**

Tangará da Serra, 28 de agosto de 2023.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 112C-76C2-2D9C-B439

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 31/08/2023 17:42:05 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/112C-76C2-2D9C-B439>